



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1 263

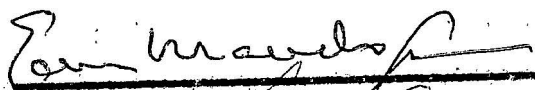
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e a Mesa promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O § 4º do Art. 235, da Resolução nº 1242, de 6 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O projeto vetado e o parecer da Comissão de Justiça serão submetidos a uma só discussão, podendo falar, apenas, por trinta minutos cada um, o líder de partido, o relator e o autor da matéria vetada, seguindo-se imediata votação”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Domingos Martins, em 30 de outubro de 1 972.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

Publicada no D.O. de 11/11/72